

11540
CP

São Paulo, 13 de maio de 2008.

PROPOSTA

Termos e Condições para a Aquisição da Unidade Produtiva Isolada (UPI) de Manutenção, da Viação Aérea São Paulo, S/A-VASP Em Recuperação Judicial, pela TROPIC AIR TAXI AEREO LTDA.

TROPIC AIR TAXI AEREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Aeroporto Internacional de Porto Seguro, s/nº, Hangar 02, Cidade Alta, Porto Seguro, Bahia, Brasil, CEP: 45810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.496.452/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social, (doravante designada TROPIC AIR) vem, ao M.M. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo e à empresa Viação Aérea São Paulo, S.A – VASP em Recuperação Judicial, formalizar sua proposta, indicando os termos e condições iniciais básicos para a Aquisição da Unidade Produtiva Isolada de Manutenção (doravante denominada VASP-UPI/ Manutenção);

1. Estrutura da Aquisição:

De acordo com o Edital para Apresentação de Propostas para Compra de Unidades Produtivas Isoladas, ratificado pelo Edital expedido por ordem do M.M. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da

Comarca de São Paulo, em 15.04.2008, a operação em questão será estruturada com base no art. 60, da Lei Federal nº. 11.101/05 para venda da VASP-UI/ Manutenção que engloba, entre outros, a prestação de serviços de manutenção e reparos em aeronaves e em suas peças, assessoria e consultoria aeronáutica, comércio de partes e peças aeronáuticas. Nos termos do art. 60 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a aquisição pela TROPIC AIR da VASP-UI/ Manutenção será livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, gravames e encargos, de sucessão tributária, cível, comercial, trabalhista, previdenciária, com consumidores, ambiental, e também livre de quaisquer outras responsabilidades de qualquer natureza, seja no Brasil ou no exterior.

2. Objeto da Proposta:

Todos os bens, direitos, ferramental, máquinas, equipamentos, áreas e oficinas de manutenção, pertencentes ou na posse da VASP-UI/ Manutenção, localizadas no Aeroporto Internacional de Congonha - SP, no Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro e no Aeroporto de Porto Seguro - BA, incluindo, mas não se limitando aos:

(i) Certificados e correspondentes autorizações para execução dos serviços de manutenção, modificação, inspeção e reparo de aeronaves e motores;

(ii) Todos e quaisquer contratos e/ou modalidade de documento referente à concessão, permissão e/ou outro tipo de autorização, de uso de áreas aeroportuárias que estejam localizadas no Aeroporto Internacional de Congonhas - SP, no Aeroporto Santos Dumont -Rio de Janeiro e no Aeroporto de Porto Seguro - BA, relacionados aos serviços em questão;

(iii) Todos os equipamentos, programas, maquinários, instalações, ferramental, peças, enfim tudo que guarneca as oficinas, galpões, hangares, almoxarifados, etc.

3. Direitos e Obrigações Gerais:

Dentre outros, a TROPIC AIR, terá o direito de receber e a VASP a obrigação de providenciar a transmissão à TROPIC AIR, tão logo seja homologada a aquisição e antes de ser efetuado o pagamento constante no item 5 (cinco) abaixo:

(iv) De todos os bens e/ou direitos pertencentes ou cedidos por qualquer forma, à VASP-UI/ Manutenção, por meio de instrumento de posse, de propriedade, ou qualquer outro meio, livres e desembaraçados de débitos, gravames, ônus e outros;

(v) De todos os contratos, de qualquer natureza, sejam através de transferência, renovação ou outras modalidades,

11542
JP

observados os mesmos termos e condições anteriormente contratados ou aditados, em prazos nunca inferiores ao pactuado ou ao mínimo de 60(sessenta meses);

(vi) Da transferência oficial de todos os certificados, licenças e autorizações necessárias à continuação das atividades de manutenção.

Visando maximizar o negócio, após a aquisição da VASP-UPI/ Manutenção, a TROPIC AIR, à sua livre escolha e contando previamente com a aprovação das autoridades competentes, deverá ampliar a oferta dos serviços e/ou criar novos serviços. Tais serviços, a serem oferecidos ao mercado, serão: serviços de manutenção de aeronaves em geral; serviços de hospedagem e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros; serviços de baseamento e operação de empresa de táxi aéreo, segundo as normas definidas no RBHA 135; serviços auxiliares e atendimento em aeronaves e outros correlatos.

4. Bens não Incluídos nesta Proposta:

Não figuram como objeto desta Proposta, as áreas e seus correspondentes bens/equipamentos, e acessórios em geral, abaixo relacionados:

(i) O Edifício principal da VASP (sede) no Aeroporto Internacional de Congonhas - SP;

(ii) O Edifício, as áreas de manutenção e demais acessórios existentes no Aeroporto Internacional de Guarulhos - Governador André Franco Montoro- São Paulo;

(iii) Todas as demais áreas e/ou equipamentos e instalações de manutenção e acessórios da VASP ou por ela utilizados sob qualquer modalidade de contrato, existentes nos demais aeroportos do País e do exterior.

5. Preço de Aquisição e Pagamento:

Pela aquisição da Unidade Produtiva de Manutenção da VASP e tudo que estiver sob a mesma, - excluídos os bens e instalações constantes do item 4. (i), (ii), (iii) e (iv), - logo acima, a TROPIC AIR se compromete a pagar, em moeda corrente no País, os valores abaixo relacionados, totalizando a importância de R\$:14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) da seguinte forma e prazo:

(a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente no País, à vista, 48 (quarenta e oito) horas após a homologação pelo MM. Juízo, da aquisição da VASP-UPI/ Manutenção, pela TROPIC AIR, constando no documento de homologação todos os direitos adquiridos com a referida aquisição bem como as aprovações que constam no Item 3 (três) e seus subitens acima e as Condições precedente indicadas no item 7

✓

11543
of

(sete) abaixo, de modo a permitir a imediata disponibilização das instalações sem pendências administrativas e/ou recursos judiciais que obstem a eficácia da aquisição;

(b) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente no País, à vista, 60 (sessenta dias após da data do pagamento efetuado conforme a letra (a) acima;

(c) R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente no País, à vista, 6 (seis) meses após o pagamento efetuado conforme o item (b) acima.

6. Preferência aos Funcionários VASP nas Contratações:

A TROPIC AIR, por sua livre escolha e visando a continuação da prestação de serviços de manutenção, dará preferência na contratação, aos funcionários VASP atualmente desenvolvendo atividades na área de manutenção, desde que apresentem igualdade de qualificação com terceiros.

O mesmo critério de preferência, compatível com a qualificação de terceiros concorrentes, será aplicado aos ex-empregados da VASP.

As eventuais contratações dos empregados acima mencionados serão efetuadas através de novos contratos de trabalho, sendo que a TROPIC AIR não responderá por obrigações decorrentes dos contratos anteriores, conforme prevê o art.141, § 2º da Lei n 11.101/05.

7. Condições Precedentes e Eficácia da Proposta

É importante salientar, antes de enumerar as condições precedentes, mandatórias para realização deste negócio, que a TROPIC AIR, empresa idônea e de gestão profissional, está organizada de forma a crescer e colaborar na busca de solução para os graves problemas por que passa a infra-estrutura aeronáutica no País. Entende também, a TROPIC AIR, que o legislador brasileiro, nos 11 (onze) anos que passou criando esta nova legislação, estava em busca de espaços muito maiores do que permitia a legislação da concordata. Ou seja, a Lei Federal nº. 11.101/05 ao criar o art. 60 que permite a venda de UPIs, não só pretendeu que o devedor readquirisse a capacidade de pagar o que seus credores concordassem em receber, como quis que junto com isto, a empresa em recuperação tivesse a possibilidade de sobreviver e as UPIs vendidas pudessem continuar a oferecer serviços, manter e gerar empregos e riquezas, permitindo assim que "todos saíssem ganhando": os credores, a empresa, os novos parceiros, os empregados, a sociedade e o mercado.

Dentro deste conceito, a TROPIC AIR, apresenta esta Proposta baseada em um plano de negócios cujos pilares são:

11544
sp

(1) a continuidade dos excelentes serviços de manutenção oferecidos pela VASP por muitas décadas, e que para concretizar-se dependerá do cumprimento de obrigações da VASP para com a TROPIC AIR, conforme dispõe o item 3. e seus subitens (i), (ii) e (iii), e,

(2) a possibilidade de disponibilização de novos serviços correlatos tais como os elencados no item 3. e seu subitem (iv) acima, o qual também dependerá da aprovação de órgãos governamentais.

Em colaboração ao acima afirmado, faz se a juntada, (anexo1), de correspondência da empresa Jet Aviation, confirmando seu interesse efetivo em participar com a Tropic Air do projeto que deverá utilizar parte das instalações da VASP nos aeroportos de Congonhas e Santos Dumont. Como líder mundial no segmento de aviação executiva, a Jet Aviation está preparada para implantar rapidamente, junto com a Tropic Air, as atividades ligadas às áreas de manutenção.

Este projeto visa ainda a oportunidade de integrar as atividades a serem desenvolvidas naquelas instalações com as operações mundiais da Jet Aviation, gerando assim um volume representativo de atividades que trarão novas tecnologias e a correspondente geração de novos empregos, conforme já mencionado acima. A relação das capacitações de manutenção detidas pela Jet Aviation em suas instalações dos E.U.A., Europa, Oriente Médio e Ásia, estão em anexo (Anexo 2).

Portanto, conforme minuciosamente esclarecido no parágrafo anterior, a obrigação de realização deste negócio e a eficácia desta Proposta estão subordinadas e sujeitas à satisfação cumulativa das condições precedentes acima descritas e constantes do item 3 e seus subitens, e as abaixo relacionadas, constantes dos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (v), dentre outras eventualmente necessárias e aqui não relacionadas, e exceto se expressamente dispensadas pelas partes envolvidas, de comum acordo e por escrito:


(i) Aprovação da venda/aquisição da VASP-UPI/ Manutenção pela Assembléia Geral dos credores, na forma da Lei nº. 11.101/05;

(ii) Aprovações e/ou pareceres favoráveis de todos os órgãos envolvidos, quando for o caso, tais como Ministério Público, Administrador Judicial, ANAC, INFRAERO e outros eventuais;

(iii) Celebração dos acordos, contratos, transferências de áreas e outros;

(iv) Cumprimento ou obtenção de quaisquer registros, formalidades, aprovações e/ou consentimentos governamentais ou de terceiros, conforme exigido pela legislação pertinente, para permitir a formalização da Operação ou o exercício pela TROPIC AIR de todos os direitos e medidas dela decorrentes;

(v) Ausência de qualquer medida judicial que impeça ou retarde a conclusão desta operação.



11545
of

8. Prazo:

A presente Proposta possui um prazo de 60 (sessenta dias) a contar desta data e poderá ter seu prazo prorrogado a critério da Merial. Também ao exclusivo critério da Merial este prazo poderá ser aditado por algum motivo que seja considerado relevante, como por exemplo, juntar a listagem detalhada dos ativos da VASP-UI/ Manutenção que não foram encontrados disponíveis na empresa VASP, nos autos do processo, no site da companhia ou em qualquer outro local.

9. Disposição Final:

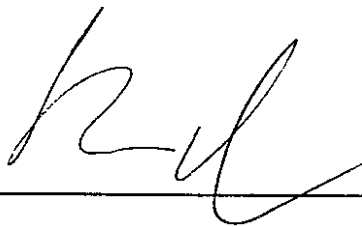
As notícias, intimações, notificações e/ou qualquer outra forma de comunicação, a ser enviada à TROPIC AIR, deverá ser feita no endereço de sua sede, constante no preâmbulo desta Proposta, bem como no endereço de sua filial em São Paulo-SP, sito à Avenida Santo Amaro, nº 48, 5º andar- parte, CEP nº. 04506-000.

11546

Página de assinatura da Proposta para Aquisição da Unidade Produtiva Isolada - UPI de Manutenção da Viação Aérea São Paulo, S.A.- VASP em Recuperação Judicial pela TROPIC AIR TAXI AÉREO LTDA.

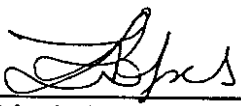
São Paulo, 13 de maio de 2008.

TROPIC AIR TAXI AÉREO LTDA.



Michael Rumpf - Representante Legal

Testemunhas:

1. 

Nome: Rita de Cássia Lopes
ID nº 5.653.717
CPF/MF nº 004.384.248-83

2. 

Nome: Fernanda Pereira Jordão
ID nº 24.864.983-8
CPF/MF nº 276.913.098-64



TABELIONATO MARYSIELLI
3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
R. Osvaldo Cruz, 46 Centro - Tel: 6468-047
Reconheço a firma indicada por semelhança de:
MICHAEL RUMFF GAIL.....

.....
.....
..... dou fé
Válido somente com o selo de autenticidade por Firma R\$ 4,50

Guarulhos, 13 de maio de 2008

Em Test  da verdade